



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	04
ASS.:	R

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 030/2019

MATÉRIA: “No âmbito do município de São Sebastião/SP, dispõe sobre proibir que pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha possam ser nomeadas para cargos em comissão”

BASE LEGAL: Artº 39 “caput” e Artº 40, inciso I e Artº 41, inciso I todos da L.O.M.; Artº 129, inciso III, Artº 138, parágrafo 1º, inciso I e parágrafo 2º, inciso II ambos do RICMSS;

INTERESSADO: Vereador Gleivison Henrique Costa Gaspar

Versa o presente Projeto de Lei Ordinária nº 030/2019 que “no âmbito do município de São Sebastião/SP, dispõe sobre proibir pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha possam ser nomeadas para cargos em comissão”.

Com relação a Lei Ordinária verifica-se que sua iniciativa também compete ao vereador nos termos do Artº 40, inciso I da L.O.M. e Artº 138, parágrafo 1º inciso I do RICMSS.

Todavia, ao se analisar o objeto do presente projeto de lei, verifica-se que a iniciativa de projetos de lei que tratem de cargos públicos no âmbito deste município pertence ao chefe do Poder Executivo local (Prefeito) nos exatos termos do Artº 41, inciso I da L.O.M. e Artº 138, parágrafo 2º, inciso II do RICMSS.

Isto posto, e sem adentrar no mérito da presente propositura, em face da flagrante inconstitucionalidade formal acima apontada, deverá o mesmo ser rejeitado “*in totum*” nos exatos termos do Artº 129, inciso III do RICMSS.

É o parecer opinativo que submeto á apreciação de V.Sª., para análise e deliberação.

S.Sebastião, 23 de maio de 2019.

DR. CLEVERSON IVO SALVADOR
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL
OAB nº 281437 / SP